



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.868, DE 2011

Dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário nos Quadros de Pessoal da Secretaria dos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO POLICARPO

O Projeto de Lei nº 1.868, de 2011, visa à extinção e transformação de cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário nos quadros de pessoal das secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho. Para tanto, prevê a extinção de 91 cargos vagos de Auxiliar Judiciário, e de outros 652, hoje providos, à medida que ocorrer sua vacância, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei. Os cargos de Auxiliar Judiciário assim extintos nos Tribunais Regionais do Trabalho das 24 Regiões, em total de 743, serão transformados em 191 cargos de Técnico Judiciário, de nível médio, e 109 cargos de Analista Judiciário, de nível



superior, sem aumento de despesas e de acordo com normas que deverão ser baixadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O Voto em Separado que ora apresentamos é fruto de legítima reivindicação das entidades sindicais, que nos procuraram para manifestar sua contrariedade com o PL nº 1868, de 2011 e para alertar sobre uma série de problemas contidos na matéria, a seguir descritos.

Note-se que os cargos atualmente ocupados, na medida em que forem vagando, serão alterados, permanecendo seus antigos ocupantes na condição de auxiliares judiciários aposentados ou instituidores de pensões, convivendo com os auxiliares da ativa remanescentes, até sua completa inexistência.

Porém, com a formatação atual, desapareceram quaisquer referências que assegurem para o futuro de tais servidores, aposentados e pensionistas, garantias constitucionais como integralidade e paridade plenas, conforme as regras de transição da Emenda Constitucional 41/2003.

O risco é ainda maior pela ausência de novos concursos para auxiliar, o que poderá levar à retirada da previsão da Lei 11.416/2006, desaparecendo um paradigma válido para manutenção das conquistas remuneratórias até então percebidas.

Logo, deve-se apresentar alteração no texto que assegure ao auxiliar em extinção uma projeção equivalente ao do cargo mais próximo, qual seja: técnico judiciário.

Os atuais auxiliares judiciários do Poder Judiciário da União ingressaram no serviço público com uma carreira estruturada em vencimento, GAJ e outras parcelas remuneratórias importantes. Além



disso, alçaram a condição de servidores públicos anteriormente à Emenda Constitucional 41/20032, portanto destinatários das garantias de paridade e integralidade anteriores à redação atual do artigo 40, §§ 3º e 8º, da Constituição da República.

Ocorre que a extinção do cargo, sem previsão de novo paradigma, submeterá os proventos e pensões, assim como a atual remuneração, somente às revisões gerais de remuneração do artigo 37, X, da Constituição da República de 1988, tão logo a carreira deixe de existir na Lei 11.416/2006.

Por revisão geral de remuneração, somente duas foram adotadas no plano federal, uma de 3,5% (Lei 10331/2001, a partir de janeiro de 2002) e outra de 1% a partir de janeiro de 2003 (Lei 10697/2003).

Se esse critério permanecer, em breve os auxiliares judiciários terão benefícios com critério de atualização inferior aos pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, o que representará prejuízo superior ao enfrentado pelos juízes classistas aposentados, que ao se aposentar percebiam o equivalente a um juiz do trabalho e hoje, a título de proventos, recebem 1/5 ou menos dessa referência.

Eis uma das razões da contrariedade dos sindicatos de servidores à pretensão veiculada no PL 1868/2011, ao que se ajunta o indevido fomento à terceirização no serviço público, cujo abuso leva a reiteradas violações ao artigo 37, II, da Constituição Federal.

Para alçar o novo paradigma de nível médio, tem-se a preservação do paradigma pela adoção das alterações da tabela do cargo mais próximo (de Técnico Judiciário), o que configura solução ideal



quando a Administração se preocupa em não prejudicar aqueles que se dedicaram por décadas à função pública.

Para a providência, serve de exemplo a solução encontrada pela Lei nº 16.894, de 18 de janeiro 2010, do Estado de Goiás, que dispôs sobre o Quadro Permanente e o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Ao retratar cargo em extinção a referida lei garantiu aos seus ocupantes a parametrização com o cargo mais próximo, o que se observa no seu artigo 41, que merece transcrição:

Art. 41. Os cargos de Auditor Substituto atualmente ocupados integram o Quadro Transitório do Tribunal, de que trata o Anexo III desta Lei, e serão extintos à medida que vagarem, ficando garantidos aos seus ocupantes os direitos, as garantias e vantagens pessoais já assegurados, bem como, no caso de extinção de todos os citados cargos e para efeito dos proventos dos inativados com base nas regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41, de 19 de dezembro de 2003, e 47, de 05 de julho de 2005, ou de legislação que vier a complementá-las ou substituí-las, a paridade com o cargo cujas atribuições mais se assemelhem às do cargo extinto.

Parágrafo único. Ficam extintos os atuais cargos vagos de Auditor Substituto.

Logo, embora as entidades sindicais sejam contrárias à extinção dos cargos e portanto, contrárias ao Projeto em seu mérito, no que estamos de pleno acordo, é imprescindível que alguma cláusula de proteção seja inserida no projeto, se houver a extinção, preservando-se a tabela remuneratória com paradigma no cargo mais próximo da carreira



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

(Técnico Judiciário), razão pela qual apresentamos o substitutivo em anexo.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1868, de 2011, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2011.

POLICARPO
Deputado Federal
PT/DF



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.868, DE 2011.

Dispõe sobre a extinção e transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário em cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário nos Quadros de Pessoal da Secretaria dos Tribunais Regionais do Trabalho e dá outras providências.

“**Art. 1º** Ficam extintos, no âmbito dos Quadros de Pessoal da Secretaria dos Tribunais Regionais do Trabalho, os cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Judiciário, com a respectiva transformação em cargos de Técnico e de Analista Judiciários, na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. A extinção dos cargos de Auxiliar Judiciário, a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á, quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Aos atuais ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário, assim como aos aposentados e pensionistas, ficam garantidos os direitos, as garantias e vantagens pessoais já assegurados, bem como, no caso de extinção de todos os citados cargos e para efeito dos proventos dos inativados com base nas regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41, de 19 de dezembro de 2003, e 47, de 05 de julho de 2005, ou de legislação que vier a complementá-las ou substituí-las, a paridade com o cargo de Técnico Judiciário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO POLICARPO – PT/DF

Art. 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho baixará as instruções necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º As transformações dos cargos de Técnico e Analista Judiciários decorrentes desta Lei serão efetuadas sem aumento de despesas.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o que determinam o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2011.

POLICARPO
Deputado Federal
PT/DF